



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116

DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Decreta desapropriação amigável em favor do Município de Ourilândia do Norte, o imóvel que mencionado abaixo, com destinação para a doar terras para aterros e construção de casa indígena.”*

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições, e:

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam art. 5º XXIV; art. 22, II; art. 182, § 3º e § 4º, e III;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte-PA, que atribui privativamente ao prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Utilidade Pública dos imóveis abaixo descritos, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto número 107, de 11/10/2021, que os mesmos atendem as condições necessárias com destinação para a doar terras para aterros e construção de casa indígena no Município de Ourilândia do Norte;

**CONSIDERANDO** a comunicação realizada e concordância da proprietária dos imóveis abaixo relacionados, e avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através decreto número 090 de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de doar terras para aterros e construção de casa indígena no Município de Ourilândia do Norte;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica decretado a desapropriação amigável, em favor do Município de Ourilândia do Norte, o imóvel urbano Lote 03-E, com área total 4.687,74 m<sup>2</sup>, localizado à margem oeste do Bairro/Residencial Alvorada, matrícula sob o número 5556 no Serviços de Notas e de Registros Públicos de Ourilândia do Norte – Ofício Único, Estado do Pará.

Art. 2º - Fica declarado o caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 090/2021, é no valor de R\$ 152.351,55 (cento e cinquenta dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado por uma comissão especialmente designada para esse fim. Visando uma desapropriação amigável propõe pagar no imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), após a assinatura da escritura pública de Desapropriação. A outorga da escritura pública de desapropriação amigável será efetuada após a concordância da presente proposta, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Art. 4º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária: 02.02.06.15.122.0002.1119 - aquisições de terrenos urbanos com destinação à doação de terras para aterros e construção de casa indígena - 4.4.90.61.00 - aquisição de imóveis - recursos próprios.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou agravamento da pandemia.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, em 08 de novembro de 2021.

**Júlio César Dairiel**

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA